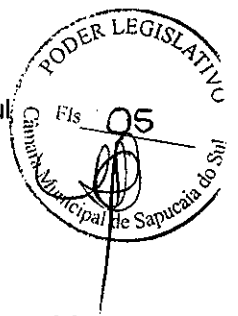




## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006115

Requerente: Vereador Marco Antônio da Rosa

Súmula: Projeto de lei: que "Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado: Boca de Lobo Inteligente, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul".

[SIC]

### RELATÓRIO

Retorna o expediente à análise da procuradoria com solicitação de esclarecimentos adicionais pela Diretoria Legislativa.

### PARECER

Primeiramente registramos a ocorrência de erro material na epígrafe do parecer (fl.06 dos autos), sendo que, onde se lê "Requerente: Vereador Lorecy Flores", leia-se "Vereador Marco Antônio da Rosa".

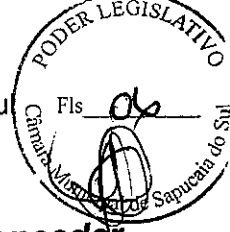
No que se refere aos julgados citados no parecer de fls. 06-08, para facilitar a compreensão do tema e com o perdão da tautologia que se revela necessária, os transcrevemos novamente – mas apenas a parte anteriormente grifada, que ora fundamenta o entendimento aqui esposado:

***"a deliberação sobre a autorização ao Executivo, para celebração de tais convênios e a determinação sobre a matéria orçamentária àquele respeito, significam que a Câmara está, na verdade, determinando que o Executivo deverá tomar determinadas providências, em matérias cuja iniciativa legislativa é do Executivo, conforme se depreende do texto emanado do Legislativo de Guaporé. Ordenar ou determinar providências ao Executivo exorbita da competência constitucional atribuída ao Legislativo. Poderia, em princípio, o Legislativo Municipal ter deliberado sobre as questões previstas na Lei Municipal nº 14/2007, caso estivesse pendente concessão de autorização***



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



*previamente solicitada pelo Executivo, mas não conceder autorização que não foi solicitada e determinar a tomada de providências". (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70022342679, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 26/05/2008)*

*"a deliberação sobre a autorização ao Executivo, para aquisição de área para moradia popular e a determinação sobre a matéria orçamentária àquele respeito, significam que a Câmara está, na verdade, determinando que o Executivo deverá tomar determinadas providências, em matérias cuja iniciativa legislativa é do Executivo, conforme se depreende do texto emanado do Legislativo de Portão. Ordenar ou determinar providências ao Executivo exorbita da competência constitucional atribuída ao Legislativo. Poderia, em princípio, o Legislativo Municipal ter deliberado sobre as questões previstas na Lei Municipal nº 1.872/2007, caso estivesse pendente concessão de autorização previamente solicitada pelo Executivo, mas não conceder autorização que não foi solicitada e determinar a tomada de providências. Adotar medidas de execução governamental é constitucionalmente vedado ao Legislativo". (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70021581491, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 26/05/2008)*

A respeito da proposição em análise, transcrevemos seu artigo 1º:

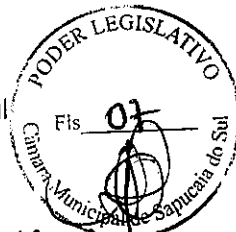
"Art. 1. Fica autorizado a implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Sapucaia do Sul, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas". **Grifo nosso.**

Ante o exposto, no que compete a presente manifestação técnica, apenas insta reiterar que a *iniciativa legislativa de projetos de lei que "autorizem" o Executivo a praticar atos típicos de administração e*



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



*tomar determinadas providências se revela em invasão à competência exclusiva do Executivo quando este não solicitou nenhuma autorização para essa finalidade. E nesse sentido vão os trechos de votos das ADINs acima citadas.*

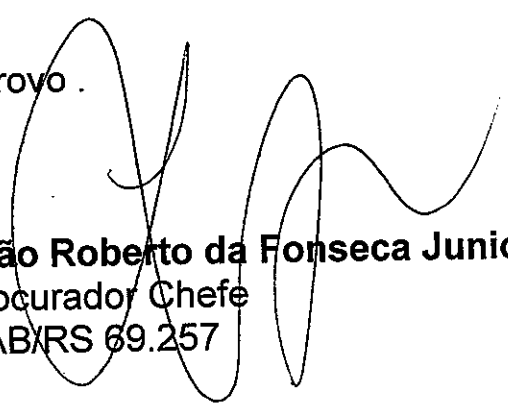
### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os esclarecimentos solicitados, retorne-se o expediente à Diretoria Legislativa, para o prosseguimento da tramitação regimental.

Sapucaia do Sul, 12 de setembro de 2017

  
**Pablo José Cambolim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo .

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257